

PARECER Nº 161/2024

INTERESSADO: Comissões Permanentes

EMENTA: PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 10.2026 / OUTORGA
DE TÍTULO - COMENDA / LEGAL E
CONSTITUCIONAL

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2026, que “Outorga a Comenda “Escrava Anastácia” ao Senhor Valdir Hercílio.”

A comenda, instituída através da Lei Municipal nº 4.435, de 31 de agosto de 2006, tem por objetivo conceder honraria em comemoração ao Dia da Consciência Negra, ao representante ou descendente que se destacar em suas atividades durante o ano.

Conforme explicita a Lei, a indicação do homenageado é feita pela Associação Cultura Anastácia da Raça Negra do Alto Vale do Itajaí, segundo critérios próprios.

No caso em tela, a homenagem se presta ao Senhor Valdir Hercílio, cabendo ao Poder Legislativo apenas a homologação de tal indicação, caso concorde com a contribuição na luta pela conscientização da igualdade racial.



É o breve relato dos fatos.

II – DO MÉRITO

Inicialmente, extrai-se do texto Regimento do Poder Legislativo, a competência da Câmara Municipal na concessão de honrarias, através do expediente Decreto Legislativo. Vejamos:

“Art. 114. Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara de sua exclusiva competência, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

Parágrafo único. Constitui matéria de decreto legislativo, principalmente:

.....

d) atribuições de título de cidadão honorário ou outra honraria a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à comunidade

.....”

Percebe-se pelo texto do Regimento Interno, que as atribuições de título somente podem constituir matéria de Decreto Legislativo se presente os relevantes serviços à comunidade.

Ademais, cumpre salientar que a indicação da pessoa a ser homenageada dá-se através da Associação Cultura Anastácia da Raça Negra do Alto Vale do Itajaí, a quem caberia analisar os relevantes serviços prestados na área do movimento pela conscientização da igualdade racial. Vejamos:



“Art. 4º Na mesma sessão será prestada homenagem aos descendentes ou representantes que se destacarem em suas atividades durante o ano, recebendo dessa forma a comenda "Escrava Anastácia".
Parágrafo Único - A indicação dos homenageados será feita pela associação "Cultural Anastácia da Raça Negra do Alto Vale do Itajaí", sendo que a mesma deverá ser efetuada até o dia 05 de novembro do ano em curso.”

Aos edis cabe homologar tal indicação, avaliando, no mérito, o merecimento de tal honraria, em virtude da relevância da prestação de seus serviços.

Salienta-se, que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar e Redação Final (art. 62, I, “a” do R.I) e Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, Política Urbana, Agrícola e Meio Ambiente (art. 62, III, do R.I).

Ressalta-se, por fim, que o *quorum* das deliberações do projeto em questão, é de **maioria simples**, conforme preleciona o art. 179, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal, e em **única discussão**, nos termos do art. 56 do mesmo diploma legal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

III - CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2024**, que “Outorga a Comenda “Escrava Anastácia” ao Senhor Valdir Hercílio.”



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, *sub censura*

Rio do Sul, 19 de outubro de 2026.

ROBERTO ANDRADE Assinado de forma digital por
BASTOS:026885439 ROBERTO ANDRADE
46 BASTOS:02688543946
Dados: 2026.10.19 08:28:30
-03'00'

ROBERTO ANDRADE BASTOS
Procurador Legislativo
OAB/SC 31.757
[Assinado Digitalmente]